



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ECT/BR. BA. SEC. MUNIC. DA FAZENDA Nº 08.080.0013 SEGOVICAD.

Ano XV – Número 3.152

Prefeitura Municipal do Salvador-Bahia

Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2002



Foto: Valdir Argento

Focos do mosquito encontrados em parque aquático desativado

Agentes fazem uso de cloro contra mosquito da dengue em piscinas

Técnicos do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) da Secretaria Municipal da Saúde encontraram no final da tarde de segunda-feira vários focos do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, no toboágua que funcionava no Jardim Armação, atrás da Casa de Pedra. A área, abandonada e sem nenhum tipo de manutenção, recebeu imediatamente aplicações de larvicidas por parte dos agentes de saúde. Os proprietários do antigo toboágua ainda não foram localizados para prestar esclarecimentos sobre as condições do espaço e tomar as providências necessárias.

No mesmo dia, a equipe do CCZ inspecionou as instalações do parque aquático Wet'n Wild, localizado na Avenida Luiz Viana Filho (Paralela). Apesar de desativado há mais de um ano, o parque não apresentou qualquer foco do mosquito em razão da constante manutenção que vem sendo feita com cloro em todas as piscinas, o que impossibilita a existência das larvas e a consequente reprodução do inseto causador da doença. Os técnicos da SMS, porém, optaram por fazer aplicação de larvicida nos dispositivos de circulação de águas pluviais para evitar a formação de focos.

Por constatar que a presença do cloro se constitui em mais um aliado contra o *Aedes aegypti*, os técnicos recomendam aos responsáveis por

clubes e agremiações ou proprietários de imóveis que dispõem de piscinas ou fontes artificiais que aumentem a taxa de concentração do produto no tratamento da água.

As ações intensificadas de combate aos focos do mosquito transmissor da dengue continuam em toda a cidade. Além das mais de 300 mil inspeções já realizadas pelos agentes de endemias da SMS em 20 bairros de Salvador, a saúde pública utiliza carros "fumacê" para aplicação de inseticidas no meio ambiente, a fim de combater o *Aedes* em sua fase adulta, quando ele se reproduz e transmite a doença.

Nas visitas domiciliares, os técnicos do CCZ observam a existência de objetos e situações que possam reter água limpa, local onde o mosquito costuma depositar seus ovos. Detectado um possível foco, é feita aplicação de larvicida em pó e prestada orientação ao morador para evitar que o fato se repita. O trabalho inclui, ainda, a inspeção de canteiros de obras, cemitérios, hotéis e motéis da cidade. Os agentes comunitários de saúde da SMS também estão ajudando na campanha, prestando orientações sobre como evitar a presença do inseto transmissor no interior das residências. Estudo realizado pela saúde pública revela que 90% dos focos do mosquito da dengue são detectados no interior de domicílios, a chamada infestação predial.

Largo 2 de Julho ganha um projeto arquitetônico

A Prefeitura de Salvador e o Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção Bahia (IAB-BA) divulgam hoje, às 19 horas, na sede da entidade de classe (Ladeira da Praça), o resultado da segunda etapa do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo do Largo 2 de Julho. Na oportunidade, os concorrentes irão participar de uma exposição de todos os trabalhos inscritos.

Um dos objetivos do concurso, segundo a Fundação Mário Leal Ferreira, que representa a Prefeitura, é promover a valorização das áreas históricas do centro da cidade. A comissão julgadora foi integrada pelos arquitetos Miguel Pereira, vice-presidente da União Internacional de Arquitetos para o Continente Americano e professor da Universidade de São Paulo (USP); Rainer Ernst, reitor da Universidade de Berlim; Tito Lívio, professor da Faculdade Mackenzie; Arilda Cardoso, responsável pelo projeto da Praça do Campo Grande; e Terezinha Rios, chefe-de-gabinete da fundação.

Durante dois dias a comissão analisou os três projetos finalistas entre os 13 que foram inscritos, cujos autores são os arquitetos baianos Joaquim Gonçalves, Márcia Reis e Sérgio Sá. Os vencedores serão contratados pela Prefeitura, com base na Lei Federal 8.666/93, que regulamenta o acesso do funcionário ao serviço público.

Segundo Lucinei Caroso, representante do IAB na parceria firmada com a Prefeitura, o Largo Dois de Julho e adjacências têm como peculiaridade sua localização e história. "Trata-se de um elemento extremamente importante entre as cidades Baixa e Alta", observou. O Dois de Julho foi constituído como bairro desde o Século XVIII. Na década de 60 foi considerado como um dos *points* da boemia baiana. "Apesar da desfiguração arquitetônica que sofreu ao longo dos últimos anos, no local ainda residem famílias tradicionais, apoiadas por uma associação de bairro bastante atuante", comentou Lucinei.

Obras na Rua Eduardo Dotto

A Rua Eduardo Dotto, com 2,5 km de extensão e a principal via do subúrbio de Paripe, está sendo submetida a ampla intervenção de infra-estrutura urbana visando beneficiar toda a comunidade local e demais pessoas que freqüentam a orla marítima de São Tomé de Paripe. A primeira etapa da obra estará concluída no início de março próximo, com a pavimentação asfáltica de mil metros da rua. Nessa fase inicial, a Prefeitura investe cerca de R\$ 900 mil para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores do Subúrbio Ferroviário.

Um novo sistema de drenagem foi construído, com a instalação de mais de 2 mil metros de manilhas.

Foram também implantados 5 mil m² de passeios e realizados 80 metros de contenções. Para finalizar essa etapa da obra, resta apenas a pavimentação asfáltica, serviço iniciado esta semana, segundo o engenheiro Geraldo Torres.

A obra vem sendo executada pela Superintendência de Urbanização da Capital (Surcap) e alcançará toda a extensão da Rua Eduardo Dotto. A intervenção faz parte de um conjunto de obras de infra-estrutura realizado pela Prefeitura no Subúrbio Ferroviário, com apoio do Governo do Estado, transformando a realidade e melhorando a vida da comunidade carente que habita essa região da cidade.

Artes e Design - Os interessados em participar dos *workshops* 1 e 2 - "Conceitos Artísticos para o Espaço Público da Faculdade Integrada da Bahia" e "Conceitos para uma Moda com Elementos Baianos" - do evento "Artes e Design na Contemporaneidade" têm até hoje para efetuar as inscrições na Faculdade Integrada da Bahia (FIB), situada na Rua Xingu, 179, Jardim Atalaia, Stiep. O encontro, uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Salvador e a Universidade de Berlim, será realizado entre os dias 25 de fevereiro e 21 de março, no Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM). Já as inscrições para os *workshops* 3 e 4 - "Desenho/Design de Comunicação" e "Conceitos de Desenho para Eventos Emergenciais" - serão prorrogadas até o dia 27. Outras informações pelo telefone 272-8025, com as professoras Madalice e Roseli.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.099/2002

Dispõe sobre a concessão de uso especial para fins de moradia, alienação e avaliação de imóveis, cria o Fundo Municipal de Habitação – FMH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas áreas declaradas como de interesse social para fins de habitação popular, o Chefe do Poder Executivo adotará a concessão de uso especial para fins de moradia nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Parágrafo único – A concessão de uso especial para fins de moradia, fica isenta do pagamento no Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITIV e dispensada a avaliação administrativa.

Art. 2º - Havendo interesse público devidamente justificado, o Chefe do Poder Executivo, uma vez esgotadas as possibilidades de outorgar a concessão do direito real de uso, nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, poderá alienar áreas de terreno de propriedade do Município, declaradas como de interesse social para fins de habitação popular.

§ 1º - Os terrenos a serem alienados serão submetidos à avaliação administrativa, que deverá ser processada com base em critérios técnicos devidamente justificados, tendo como parâmetro básico o valor do terreno considerado para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º - Nas alienações a que se refere este artigo, uma vez apurado o preço do imóvel, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos, observados os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de área ocupada há mais de 20 (vinte) anos;

II – 30% (trinta por cento), quando se tratar de área ocupada há mais de 10 (dez) anos.

§ 3º - O tempo de ocupação de que trata o parágrafo anterior será apurado a partir do ano de surgimento da ocupação.

§ 4º - O valor a ser pago poderá ser efetivado em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 5º - No caso de pagamento à vista, será concedido um desconto adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido apurado mediante os critérios fixados no § 2º.

Art. 3º - Serão consideradas como de uso misto as áreas de terreno integrantes de programa habitacional de interesse social, quando preenchidos, os seguintes requisitos:

I – desempenho da atividade econômica pelo próprio morador;

II – utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área de terreno, para fins de exploração de atividade econômica.

Parágrafo único – Quando mais de 50% (cinquenta por cento) da área do terreno for ocupada para fins de moradia, a utilização será considerada como de finalidade habitacional.

Art. 4º - Quando a Concorrência Pública for exigida, deverá constar do Edital:

I – que as benfeitorias por ventura construídas no imóvel, deverão ser objeto de negociação entre o ocupante e o arrematante;

II – no caso do arrematante não comprovar a indenização das benfeitorias no prazo de 03 (três) meses, a arrematação será cancelada e a licitação considerada deserta.

§ 1º - Os terrenos a serem alienados, concedidos ou objeto de investidura, serão submetidos à avaliação administrativa, que deverá ser processada com base nos critérios técnicos devidamente justificados, considerando como parâmetro básico o valor do terreno considerado para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º - O valor a ser pago poderá ser efetivado em até 48 (quarenta e

oito) parcelas.

§ 3º - No caso de pagamento à vista, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com a finalidade de proporcionar lastro financeiro à execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, no âmbito do Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, será constituído de:

I – recursos obtidos com as alienações reguladas nesta Lei;

II – dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – dotações estaduais e federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

IV – financiamentos concedidos ao Município por entidades públicas ou privadas, para execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

V – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI – recursos provenientes da venda de editais de licitações para a execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

VII – participações e retornos decorrentes de financiamentos realizados pelo Fundo Municipal de Habitação, em programas habitacionais;

VIII – produto da aplicação de seus recursos financeiros;

IX – outras receitas que lhes forem destinadas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH será gerido pelo órgão competente para a formulação e execução da política habitacional do Município.

§ 3º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, terá um Conselho gestor paritário, integrado por representantes do Executivo Municipal, da sociedade civil organizada e das entidades de financiamento.

Art. 6º - Fica criada a Comissão Especial para Concorrência e Avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo único – Aplica-se aos integrantes desta Comissão, o disposto na Lei nº 4.977 de 16 de janeiro de 1995.

Art. 7º - O possuidor a qualquer título de imóvel integrante de programa habitacional de interesse social que regularize a sua situação com base nesta Lei e promova a sua inscrição do Cadastro Imobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da efetiva regularização, fica dispensado do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo a exercícios anteriores.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de fevereiro de 2002.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

FERNANDO AZEVEDO MEDRADO
Secretário Municipal da Habitação

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ECT/BR. BA. SEC. MUNIC. DA FAZENDA Nº 80.800.188 SEGOV/CAD.

Ano XX - Número 4.417

Prefeitura Municipal do Salvador-Bahia

19 a 21 de maio de 2007

Base Cartográfica facilitará a vida da população

Depois de 50 anos, esta é a primeira vez que a Prefeitura de Salvador assume a produção das fotos aéreas para organizar o mapeamento da cidade

Até setembro, deverá ser concluída a Base Cartográfica de Salvador, que é um mapeamento completo e exato de cada ponto da cidade em meio digital que está sendo desenvolvido em parceria pelas secretarias municipais do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente (Seplam), da Fazenda (Sefaz), da Habitação (Sehab) e dos Transportes e Infra-Estrutura (Setin).

No mapa de Salvador e as informações cadastrais digi-



SMCS

Foram tiradas 606 fotos aéreas da cidade para a produção do mapa digital

tais, o cidadão poderá localizar na internet todos os serviços da cidade, como escolas, mercados e postos de saúde.

Cada centímetro no mapa corresponde a uma área de oito mil centímetros no solo.

Foram produzidas 606 fo-

tos aéreas e 312 ortofotos, corrigidas matematicamente para dar mais precisão ao material. **Leia mais na página 3.**

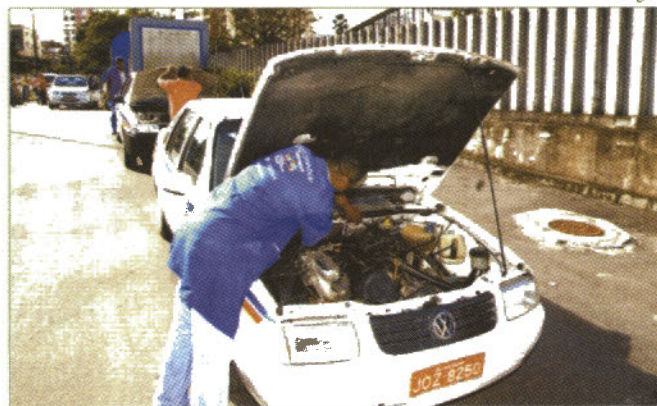
Sedes atualiza cadastro do Bolsa-Família

A equipe de agentes sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sairá a campo, a partir desta semana, para visitas domiciliares às 6.897 famílias que tiveram os benefícios do Bolsa-Família bloqueados por determinação do Ministério do Desenvolvimento Social. O trabalho consistirá na atualização dos dados cadastrais das famílias que apresentaram problemas de inconsistência de informações em relação à renda.

Vistoria de táxis

Até o dia 4 de setembro, a STP estará fazendo as vistorias nos táxis para renovação do alvará de circulação. Hoje é o dia dos motoristas com alvará de números 1.001 a 1.100. Estão sendo verificados a validade do selo do gás natural veicular, a presença de som de alta potência nos porta-malas dos carros, de película com menos de 50% de transparência, além das condições de tráfego, higiene, conservação e padronização obrigatória dos veículos e dos equipamentos de segurança, como extintor, triângulo, chave de roda, estepe e taxímetro. **Página 2.**

Valdir Argolo



Vagas do SIMM para hoje

Encarregado de almoxarifado, coordenador de controle de qualidade, arte-finalista, promotor de vendas, analista químico, inspetor de qualidade, designer gráfico, agente de turismo, analista de logística, magarefe, encarregados de carpintaria, de eletricitista, de pedreiro, de armação de ferros e de hidráulica são vagas oferecidas pelo Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra para hoje em Salvador, Lauro de Freitas e Camaçari. Os candidatos devem comparecer à sede do SIMM, na Rua Miguel Calmon, 382, Comércio, de 8h às 17h, portando Carteira de Trabalho, RG, CPF, comprovantes de residência e de escolaridade.

XIV - LÍCIA MOREIRA E LÍVIA GONÇALVES da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - FESFBA;
 XV - SILVANA MEYER CAMPOS e MARIA DO ROSARIO RIBEIRO BARRETO da Secretaria Estadual de Saúde - SESAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 18 de maio de 2007

Dr. Luís Eugênio Portela Fernandes de Souza
 Secretário Municipal da Saúde

COORDENAÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL
 SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS FINAIS DO SECRETÁRIO

CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E ATENDENDO AO DISPOSTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 124 DA PORTARIA Nº 06 DE 29/10/1999 SVS/MS, QUE APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA SVS/MS Nº. 344 DE 12/05/1998, FAZ PUBLICAR A APROVAÇÃO DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTO ABAIXO DENOMINADO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 4568/2007 VISA, PODENDO ESSE COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO À BASE DE SUBSTÂNCIA RETINÓIDE (ROACUTAN) SUJEITA A CONTROLE ESPECIAL DA LISTA C2 DA REFERIDA PORTARIA COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FICHA CADASTRAL.

ESTABELECIMENTO: RAZÃO SOCIAL: **SANT'ANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS**

NOME FANTASIA: **SANT'ANA**

ESPECIALIDADE: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.**

ENDEREÇO: **AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, S/N LOJAS 10, 11 e 12, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SALVADOR.**

ÁLVARA SANITÁRIO: **1579/06**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ANA CRISTINA HUGHES DE PAULA SEABRA**

INSCRIÇÃO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA: **Nº 3465 (BA)**

SALVADOR, 17 DE MAIO DE 2007.

LUIS EUGÊNIO PORTELA FERNANDES DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL
 SUBCOORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS FINAIS DO SECRETÁRIO

CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E ATENDENDO AO DISPOSTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 124 DA PORTARIA Nº 06 DE 29/10/1999 SVS/MS, QUE APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PORTARIA SVS/MS Nº. 344 DE 12/05/1998, FAZ PUBLICAR A APROVAÇÃO DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTO ABAIXO DENOMINADO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 4569/2007 VISA, PODENDO ESSE COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO À BASE DE SUBSTÂNCIA RETINÓIDE (ROACUTAN) SUJEITA A CONTROLE ESPECIAL DA LISTA C2 DA REFERIDA PORTARIA COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FICHA CADASTRAL.

ESTABELECIMENTO: RAZÃO SOCIAL: **SANT'ANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS**

NOME FANTASIA: **SANT'ANA**

ESPECIALIDADE: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.**

ENDEREÇO: **AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 148, LOJAS 7 e 8 SHOPING IGUATEMI.**

ÁLVARA SANITÁRIO: **2066/06**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **OTÁVIA MARIA DE SOUZA**

INSCRIÇÃO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA: **Nº 806 (BA)**

SALVADOR, 17 DE MAIO DE 2007.

LUIS EUGÊNIO PORTELA FERNANDES DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CFMH

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 03 MAIO DE 2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº. 6.099, de 19 de fevereiro de 2002, em cumprimento ao que estabelece o art. 6º, X, do Decreto Municipal nº 17.105, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANGELA MARIA GORDILHO SOUZA
 Presidente do CFMH

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CFMH

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CFMH, criado nos termos da Lei 6.099, de 19 de fevereiro de 2002, tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal da Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação:

- I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de habitação de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FMH;
- IV - estabelecer as diretrizes e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos no Decreto Municipal nº 17.105, de 22/12/2006, e com base na política municipal de habitação de interesse social;
- V - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais de interesse social;
- VI - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VIII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMH, de modo a permitir a participação da sociedade nas ações;
- IX - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados ao orçamento municipal no que diz respeito à política de habitação de interesse social;
- X - elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XII - definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;
- XIII - analisar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMH e de seu plano de aplicação de recursos;
- XIV - aprovar as contas do Fundo, anualmente, antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

- XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;
- XVI - definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMH.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será integrado por 32 (trinta e dois) membros titulares, de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público, com atuação relacionada à habitação, tendo a seguinte composição:

- I - 16 (dezesesseis) representantes titulares e suplentes das seguintes instituições da sociedade civil, assim distribuídos:
- a) 8 (oito) membros titulares e suplentes de movimentos populares, sendo 1 (um) representante de entidade quilombola;
 - b) 2 (dois) membros titulares e suplentes de entidades sindicais dos trabalhadores;
 - c) 2 (dois) membros titulares e suplentes de sindicatos ou entidades patronais;
 - d) 2 (dois) membros titulares e suplentes de entidades técnicas e científicas;
 - e) 1 (um) membro titular e suplente de entidade ou conselho profissional;
 - f) 1 (um) membro titular e suplente de Organização Não-Governamental – ONG.
- II - 16 (dezesesseis) membros titulares representantes do poder público, assim distribuídos:
- a) 5 (cinco) membros titulares e suplentes da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB, sendo 1 (um) o Secretário Municipal de Habitação, 1 (um) da Coordenação da Defesa Civil de Salvador – CODESAL; 1 (um) da Coordenadoria de Regularização Fundiária – CRF; 1 (um) da Coordenação de Fomento e Produção de Habitação Popular; 1 (um) da Coordenadoria de Promoção e Melhorias Habitacionais - CPMH;
 - b) 1 (um) membro titular da Secretaria dos Transportes e Infra-Estrutura – SETIN;
 - c) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES;
 - d) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM;
 - e) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
 - f) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
 - g) 1 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania – SEMAP;
 - h) 1 (um) membro titular da Superintendência de Urbanização da Capital – SURCAP;
 - i) 1 (um) membro titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
 - j) 1 (um) membro titular da Superintendência do Meio Ambiente – SMA;
 - k) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR;
 - l) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Caixa Econômica Federal.
- III - 06 (seis) membros suplentes representantes do poder público municipal, assim distribuídos:
- a) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC;
 - b) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda – SEMPREG;
 - c) 1 (um) membro suplente Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade – SUMAC;
 - d) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Entretenimento – SMEL;
 - e) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
 - f) 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP.

§ 1º Os membros do CFMH serão designados pelo Prefeito do Município do Salvador, através de Decreto, mediante indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º As indicações dos membros que irão compor o CFMH nas vagas destinadas à sociedade civil deverão ser precedidas de articulação em cada segmento representativo, devendo os nomes serem encaminhados à Presidência do Conselho através de documento oficial.

§ 3º Os membros representativos do poder público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos em conformidade com o estabelecido nos incisos II e III deste artigo.

§ 4º O encaminhamento dos nomes dos membros representativos da sociedade civil, bem como as indicações das representações do poder público, para compor o próximo mandato, deverá ocorrer no prazo de até 45 (trinta) dias antes do fim do mandato do atual Conselho.

§ 5º Em não sendo encaminhados os novos nomes dentro do prazo do parágrafo anterior, o Presidente do CFMH, convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a matéria.

§ 6º No caso de substituição de Conselheiro, o prazo para a indicação de novo membro será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram a sua substituição, observadas ainda as disposições dos §§ 2º e 3º desse artigo e o § 1º do art. 18, devendo esta nova indicação completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

§ 7º O mandato dos membros do CFMH, indicados em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo, será de 2 (dois) anos, a contar do ato que os designou, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva, à exceção do Secretário Municipal de Habitação e do Subsecretário Municipal de Habitação para os quais não existe limite de recondução, tendo em vista o estabelecido no artigo 5º deste Regimento, em cumprimento ao artigo 10 do Decreto Municipal nº 17.105, de 26/12/2006.

§ 8º A cada Conselheiro titular na representatividade da sociedade civil, corresponde 1 (um) suplente, enquanto que, na representatividade do poder público, a suplência se efetivará em conformidade com o estabelecido no incisos II e III deste artigo, observadas as situações em que não haja uma correspondência direta entre os titulares do inciso II e os suplentes do inciso III deste artigo.

§ 9º Os Conselheiros designados deverão assinar o respectivo termo de posse, lavrado no livro de Termo de Posse, na primeira Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a designação.

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal nº 6.099/2002 e do Decreto Municipal nº 17.105/2006;
- II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- III - encaminhar ao Presidente do Conselho, em forma de solicitação de voto, para sua inclusão em pauta, quaisquer matérias que julgarem de interesse do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação;
- IV - requisitar ao Presidente do Conselho informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º O CFMH será presidido pelo Secretário Municipal da Habitação, e na sua ausência, pelo Subsecretário Municipal da Habitação, competindo-lhe:

- I - representar legalmente o CFMH;
- II - convocar e presidir as reuniões CFMH;
- III - em suas ausências, indicar, por escrito, até o momento de início da reunião, o nome de um dos Conselheiros para presidir-lhe extraordinariamente;
- IV - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
- V - dirigir e coordenar as atividades do CFMH determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CFMH, de suas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- VII - emitir voto de desempate;
- VIII - decidir sobre matéria de urgência, *ad-referendum* do Conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização de reunião.

§ 1º O Conselho apreciará os atos *ad referendum* que digam respeito à gestão dos Programas e Projetos do FMH, na primeira reunião após a realização do ato.

§ 2º As matérias passíveis de decisão *ad referendum* serão regulamentadas em resolução específica.

§ 3º Em não sendo indicado o substituto para presidir a reunião, em conformidade com o inciso III deste artigo, e em existindo o *quorum* mínimo exigido para o início da reunião, os Conselheiros presentes indicarão um Presidente *ad hoc*.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, por convocação do seu Presidente, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município e expedição de ofício informando a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação se instalarão com um *quorum* mínimo de 1/3 de seus integrantes, inclusive o Presidente, e, para votação, será de 1/2 dos membros.

§ 2º A verificação do *quorum* mínimo para instalação da reunião deverá ocorrer em duas convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas. Já o *quorum* para votação será verificado no momento que preceder a mesma.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, ou a maioria absoluta de seus membros, poderão convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias por motivo fundamentado.

Art. 8º No caso das reuniões ordinárias, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação deverão receber a pauta da reunião e, em avulso, se for o

caso, os documentos relativos às matérias objeto da pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo Conselho, em reunião subsequente, será submetida à aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art. 9º Os Conselheiros poderão enviar solicitações de voto que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.

§ 1º As solicitações de voto deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de voto poderão ser requisitados pelos Conselheiros ao Presidente do Conselho, nos termos do inciso IV do art. 4º deste Regimento.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de voto extra-pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art. 10. Nas reuniões do CFMH, todos os membros presentes terão direito a voz, ficando o direito a voto, respeitada a forma de verificação do *quorum* do artigo 7º, §§ 1º e 2º deste Regimento para abertura da reunião, quando das convocações, condicionado a:

- I - na ausência do titular, estando presente o suplente, este passará a ter direito a voz e voto, ficando o titular com direito a voz;
- II - caso não estejam presentes o titular e o suplente, terá direito a voz e voto durante a reunião o que primeiro chegar, ficando o outro representante com direito a voz.

§ 1º Os Conselheiros suplentes também terão direito a voz e a voto na hipótese de assumir o cargo por perda de mandato do titular, nos termos do artigo 16 deste Regimento.

§ 2º No caso da representação do poder público, onde não exista uma correspondência direta entre titulares e suplentes, e na ausência do titular, terá direito a voz e voto o suplente dessa representação escolhido pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, dentre os suplentes elencados no art. 3º, III, deste Regimento, presentes à reunião.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão aprovadas por maioria dos membros presentes com direito a voto, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 7º desse Regimento.

§ 1º As deliberações do CFMH serão formalizadas em resoluções, que serão encaminhadas ao Secretário Municipal da Habitação, para homologação.

§ 2º A homologação será efetuada pelo Secretário Municipal da Habitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 3º Caso o Secretário Municipal da Habitação não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, no prazo estabelecido no §2º, as mesmas deverão voltar ao Conselho para discussão, onde serão reexaminadas, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmadas ou reformuladas, uma única vez, pela maioria absoluta dos Conselheiros, cuja decisão será soberana, sendo subsequente encaminhada para publicação.

§ 4º As resoluções serão expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12. O Presidente do CFMH, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da Prefeitura Municipal do Salvador e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 13. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação baixar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Conselho, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO GESTOR DO FUNDO

Art. 14. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação contará com o apoio do Gestor do Fundo, que, além de desempenhar as atribuições definidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 17.105/2006, irá auxiliar o Presidente do Conselho nas ações definidas neste Regulamento.

Art. 15. O Gestor do Fundo será assistido por um grupo de apoio técnico para o exercício de suas competências legais, integrado por técnicos da SEHAB.

Art. 16. Competirá ao Gestor do Fundo:

- I - encaminhar os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do seu Presidente;
- II - preparar e encaminhar as pautas, de acordo com assuntos definidos pelo Conselho e ou Presidente do Conselho, e secretariar as reuniões deste;
- III - preparar as matérias e controlar a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município, bem como das contas do Fundo e

dos respectivos pareceres;

- IV - encaminhar aos Conselheiros, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação relativa às matérias da pauta;
- V - assessorar o Presidente nos assuntos referentes ao Fundo e ao Conselho;
- VI - tomar as providências necessárias junto a SEHAB, de modo a garantir a emissão dos relatórios de acompanhamento da movimentação dos recursos do Fundo e do desempenho dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho;
- VII - submeter à aprovação do Secretário Municipal da Habitação as propostas de operações, devidamente acompanhadas de parecer sobre a disponibilidade de recursos e o enquadramento nas diretrizes e nos programas estabelecidos pelo Conselho;
- VIII - encaminhar ao Secretário Municipal da Habitação as Resoluções emanadas pelo CFMH.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - quando, na condição de titular ou no exercício da titularidade, não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito a ser apresentada ao Presidente do Conselho até o dia da próxima reunião;
- II - por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções;
- III - por renúncia expressa;
- IV - por decisão judicial condenatória transitada em julgado referente a crimes contra a vida, contra a administração pública ou referente a improbidade administrativa;
- V - pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- VI - quando deixar de representar a entidade.

§ 1º Havendo a perda do mandato, pelas hipóteses supra elencadas ou por morte do titular:

- I - no caso das representações da sociedade civil e do poder público, onde exista correspondência direta entre titulares e suplentes, o Conselheiro será automaticamente substituído por seu suplente direto;
- II - no caso dos representantes do poder público, onde não exista correspondência direta entre titulares e suplentes, deverá assumir a titularidade o suplente que o CFMH definir, através de voto, na primeira reunião após a perda do mandato do titular, entre aqueles estabelecidos no inciso III do artigo 3º deste Regimento, que passará a exercer a titularidade até a posse de um novo titular a ser indicado pelo órgão ou entidade pública a que a vaga esteja vinculada.

§ 2º A designação do novo Conselheiro se dará na forma dos §§ 1º a 5º do art. 3º deste Regimento.

Art. 18. Com a perda do mandato, o segmento da sociedade civil ou a entidade do poder público, à qual está vinculado o Conselheiro, deverá indicar novo representante, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º No caso das representações da sociedade civil, essa nova indicação irá compor o CFMH na condição de suplente, enquanto que as novas indicações dos representantes do poder público deverão obedecer à mesma ordem de titularidade e suplência estabelecida no art. 3º deste Regimento.

§ 2º Essas novas indicações irão completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal da Habitação proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico-administrativo.

Art. 20. Cabe ao CFMH divulgar no Diário Oficial do Município as decisões e análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal n.º 6.099/2002 e no Decreto Municipal n.º 17.105 de 22/12/2006, por maioria absoluta dos membros.

Secretaria Municipal dos
Transportes e Infra-Estrutura – SETIN